



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

### EDITAL DE DECISÃO Nº 220/2025

**Sessão do dia 28/04/2025 - 18:00 horas**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDP, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 22 de maio de 2023 as 18:00 horas, a Primeira Comissão Disciplinar do TJDP procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

---

#### **AUTOS Nº 103/2025 - Auditor Relator: ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA**

Procurador: THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

DENUNCIADO: UNIÃO VILA SANDRA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 213, I

Decisão - Comissão: Requerida baixa dos autos para aditamento da Denúncia.

DENUNCIADO: SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICENTE IGUAÇU

Fundamento Legal: 213, I

Decisão - Comissão: Requerida baixa dos autos para aditamento da Denúncia.

---

#### **AUTOS Nº 118/2025 - Auditor Relator: AFONSO JOSÉ RIBEIRO**

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

DENUNCIADO: FREDDY DAMIAN CASTENEDA MONTANO - ATLETA - BID: 896282

Fundamento Legal: ART. 254-A, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade desclassificado para o art. 250 e por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão.

DENUNCIADO: MAURICIO MARRA

Fundamento Legal: 258, § 2º, INCISO II, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão convertida em advertência pela infração ao art. 258, §2º, II do CBJD.

DENUNCIADO: AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.F

Fundamento Legal: ART. 257, § 3º, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 257, §3º do CBJD.

DENUNCIADO: PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: ART. 258-D E ART. 257, § 3º, AMBOS DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvida da infração ao art. 258-D do CBJD e por maioria absolvido da infração ao art. 257, §3º do CBJD.

---

#### **AUTOS Nº 130/2025 - Auditor Relator: WILLIAM PEDROSO DA ROCHA**

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

DENUNCIADO: ENZO MATTJE GODOI - ATLETA - BID: 897662



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

### EDITAL DE DECISÃO Nº 220/2025

Fundamento Legal: ART. 254-A, § 1º, INCISO I, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria desclassificado para o art. 250 do CBJD e apenado com 1 (uma) partida de suspensão em concreto.

---

#### **AUTOS Nº 1419/2024 - Auditor Relator: HEROTIDES LINS DA SILVA**

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: PITANGA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 223, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 191, III com relação ao Ofício de Policiamento.

Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em concreto por cada infração ao art, 191, III do CBJD com relação a ausência de gandulas e com relação aos maqueiros, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais) em concreto.

As penas pecuniárias deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 250 (duzentos e cinquenta reais) pela infração ao art. 223 do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

---

#### **AUTOS Nº 85/2025 - Auditor Relator: WILLIAM PEDROSO DA ROCHA**

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: JULIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE - ATLETA - BID: 621112

Fundamento Legal: 258

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258 do CBJD.

---

Publique-se e intime-se.

RODRIGO FEDATTO  
PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI  
SECRETARIA TJD/PR